



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 017/2021 PROJETO DE LEI N° 16/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER ÁREA, EM DOAÇÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DA ROTATÓRIA DE ACESSO AO DISTRITO EMPRESARIAL CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA PINTO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município, a receber, em doação, a área de 3.465,58 metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº 7.702 do CRI local, propriedade de J.A. dos Santos Polpas Eireli, inscrita no CNPJ nº 16.794.514/0001-04, conforme croqui e roteiro anexos, que ficam fazendo parte integrante desta, com o encargo de se implantar uma rotatória de acesso ao Distrito Empresarial Carlos Augusto Teixeira Pinto.

ROTEIRO

“Tem início no marco 01, marco este cravado às margens da Estrada Municipal GAR-161 e às margens da Rodovia SP-294 (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros), de onde segue confrontando com a citada rodovia em direção ao marco 02 no rumo 62°24'33"SE na distância de 35,97 metros. Daí deflete à direita e segue no rumo 09°59'28"SW na distância de 57,45 metros, confrontando com a área remanescente. Daí deflete à direita e segue no rumo 89°40'27"SW na distância de 26,81 metros, confrontando com a área remanescente. Daí deflete à esquerda e segue com rumo 9°53'37"SW na distância de 40,31 metros, confrontando com a área remanescente. Daí deflete levemente à esquerda e segue com rumo 03°42'59"SW na distância de 67,22 metros, confrontando com a área remanescente. Daí deflete à direita e segue no rumo 89°40'27"SW na distância de 10,69 metros, confrontando com a área remanescente e com a Estrada Municipal GAR-161. Daí defleta à direita e segue no rumo 05°20'10"NE na distância de 24,33 metros, confrontando com a Estrada Municipal GAR-161. Daí deflete levemente à direita e segue com rumo 05°41'44"NE na distância de 55,27 metros, confrontando com a Estrada Municipal GAR-161. Daí deflete levemente à direita e segue com rumo 08°08'26"NE na distância de 46,18 metros, confrontando com a Estrada Municipal GAR-161. Daí deflete levemente à direita e segue com rumo 09°07'03"NE na distância de 28,32 metros, confrontando com a Estrada Municipal GAR-161. Daí deflete levemente à direita e segue no rumo 16°29'11"NE na distância de 28,52 metros, confrontando com a Estrada Municipal GAR-161, até o marco 01, ponto inicial, perfazendo uma área territorial de 3.465,58 metros quadrados.”

Art. 2º Da escritura de doação deverá constar o encargo e as cláusulas e condições que vedem a transferência ou utilização diversa do imóvel, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio do doador, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas para o desmembramento e lavratura da escritura de doação ocorrerá por conta do Município, decorrente das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 16 de março de 2021.

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo